

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE
REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENADORIA GERAL DE ESTÁGIOS

# TERMO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas, de comum acordo, celebram entre si este Convênio para Execução de Estágios. De um lado, o IFS-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, com sede à Avenida Jorge Amado, nº 1551, Loteamento Garcia Bairro Jardins, Aracaju/Sergipe CEP: 49.025-330, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 10.728.444/0001-00 e com Inscrição Estadual nº Isento, neste ato representado pela sua Reitora Profa. Ruth Sales Gama de Andrade, CPF nº ..897.30: RG nº 920, SSP/SE, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro lado,

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

Nome Fantasia: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMAC

Ramo de Atividade: Administração Pública / Meio Ambiente

CNPJ: 49.410.081/0001-97

Endereço Completo: Av. Empresário José Carlos Silva, 4444

CEP: 49.040-850

Bairro: Inácio Barbosa

Estar

Cidade: Aracaju

Estado: SE

E-mail: gabinete.semac@semac.se.gov.br

Telefone: (79) 3179-7337

Representante Legal: José Carlos Felizola Soares Filho

Cargo: Secretário de Estado

CPF:

877.94

RG: 418. SSP/SE

doravante denominada CONCEDENTE.

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª - Este Convênio tem por objetivo propiciar aos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a realização de estágio nas áreas de atuação da CONCEDENTE, as quais estejam diretamente relacionadas à formação do aluno, possibilitando-lhe o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, sem perder de vista a necessária contextualização curricular, conforme definido na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único – Para formalização de cada estágio, a CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO firmarão Termo de Compromisso de Estágio-TCE no qual serão estabelecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à concessão de estágio.

### DO ESTÁGIO

Cláusula 2º - O estágio a se realizar nas áreas de interesse da CONCEDENTE, poderá ser de natureza obrigatória ou não-obrigatória.

§1º – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Cláusula 3ª - O estágio não gerará qualquer vinculo empregatício do estagiário com a CONCEDENTE, nos termos dos artigos 3º e 12º, § 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 4<sup>n</sup> – A jornada de atividade de estágio será definida, de comum acordo, entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ser compatível com as atividades escolares e não exceder o disposto no artigo 10 da Lei nº 11.788/2008.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE RETTORIA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENADORIA GERAL DE ESTÁGIOS

Cláusula 5ª – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxilio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

Cláusula 6ª - Nos períodos de avaliação escolar para verificação de aprendizagem do estagiário, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no TCE e mediante comprovação, a fim de garantir bom desempenho do estudante.

Cláusula 7º - A CONCEDENTE não poderá permanecer com o mesmo estagiário por periodo superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Cláusula 8<sup>a</sup> – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, periodo de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 11.788/2008.

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Cláusula 9º - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por solicitação da CONCEDENTE, encaminhará os candidatos a estágio, mediante carta de apresentação, informando a efetiva matricula e frequência no curso em que estiver matriculado.

- §1º O procedimento de seleção que precede a concessão do estágio será realizado pela CONCEDENTE, considerando as vagas disponíveis, os campos de estágio e a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural.
- §2º A admissão no estagio dependerá de aprovação no processo de seleção, cujo resultado será comunicado à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através de carta resposta e será formalizada mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Educando.
- §3º Os estágios, obrigatórios ou não-obrigatórios oferecidos pela CONCEDENTE, em conformidade com a legislação aplicável, ocorrerão sob a fiscalização e coordenação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através da sua Coordenadoria Geral de Estágios.

### DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cláusula 10° - Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- proceder à divulgação das vagas de estágio oferecidas pela CONCEDENTE;
- avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do Educando;
- III. celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o Educando ou com o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, devidamente acompanhado do Plano de Atividades de Estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, ao horário e calendário escolar;
- preparar e encaminhar à CONCEDENTE toda a documentação legal necessária à concessão do estágio;
- V. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável por visitas de acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- exigir do Educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio-TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENADORIA GERAL DE ESTÁGIOS

- definir, em comum acordo com o Educando, ou seu representante legal, e a parte CONCEDENTE, jornada de estágio com horários compatíveis com os das atividades VIII.
  - notificar a CONCEDENTE a respeito de qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários.

Cláusula 11ª - A Instituição de Ensino não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da CONCEDENTE durante o cumprimento do estágio.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário.

## DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

### Cláusula 12<sup>a</sup> - Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- assegurar ao estagiário a aplicação das normas concernentes à saúde e segurança do trabalho;
- III. encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre oportunidades de estágios, especificando as áreas e as condições exigidas;
- receber e selecionar os estudantes interessados, informando à Coordenadoria Geral de Estágios da INSTITUIÇÃO DE ENSINO os nomes dos aprovados;
- V. encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o Termo de Compromisso de Estágio-TCE de Estágio, devidamente assinado, acompanhado do Plano de Atividades de Estágio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início do estágio;
- VI. solicitar ao estagiário, a cada início de semestre, documento comprobatório da regularidade da situação escolar, sob pena de cancelamento do estágio;
- VII. fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) VIII. estagiários simultaneamente;
  - IX. enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
  - atribuir aos estagiários, tarefas compativeis com a natureza dos seus cursos, de acordo com as atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio;
  - XI. fornecer Plano de Atividades de Estágio que deverá ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio-TCE.
  - XII. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- entregar Termo de Realização de Estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos periodos e da avaliação de desempenho;
- informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade na realização do estágio, sobretudo quando justifique a rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio-TCE:
- XV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- XVI. manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e-mail e contato) atualizados junto à Coordenadoria Geral de Estágios do IFS/SE. Página 3 de 4



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENADORIA GERAL DE ESTÁGIOS

# DOS CURSOS, TREINAMENTOS E ATIVIDADES EXTRACLASSE

Cláusula 13º - Sempre que houver interesse das partes, poderão ser realizados cursos e atividades extraclasse, a exemplo de visitas técnicas, voltados para a complementação da aprendizagem do estagiário.

Parágrafo Único – As atividades de que trata o presente título serão sempre programadas com antecedência e supervisionadas por profissionais designados pelos convenentes.

#### DO SEGURO

Cláusula 14<sup>a</sup> - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula 15<sup>a</sup> - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 dias, ficando, porém, suspenso o efeito da rescisão até serem concluidos os estágios em curso.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16<sup>a</sup> — O presente convênio não implicará ônus pecuniário para os convenentes, ressalvados os destinados ao pagamento de Seguro Contra Acidentes Pessoais ou de Bolsas de Estágio, segundo a legislação em vigor.

Cláusula 17<sup>a</sup> - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões decorrentes do presente Convênio de Estágio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

	Aracaju,de	de 2023.	
RUTH SALES GAMA DE ANDRADE: 89730:	Assinado de forma digital por RUTH SALES GAMA DE ANDRADE9730 Dádos: 2023.04.24 13:34:24-03:00'	JOSE CARLOS FELIZOLA SOARE <sup>e</sup> FILHO: 17794	Deptide agreed to ECH CARLON HISTORY SOURCE TAKENS, "ACCUPANT AND ACCUPANT OF REACHES INCOME TO ACCUPANT ACCUPANT OF ACCUPANT OF ACCUPANT For presental new 15-years second up in 20th CARLON CONTRACT ACCUPANT OF ACCUPANT OF ACCUPANT (Deep NOD-Section 1997) 45-18-18
ANDRADE: 89730: Didos: 2023.04.24 13:34:24-03:00  IFS-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  TECNOLOGIA DE SERGIPE  RUTH SALES GAMA DE ANDRADE  Reitora		REPRESENTANTE LEGAL  JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO  Secretário de Estado da SEMAC	

Documento assinado digitalmente

RODRIGO JOSE DO NASCIMENTO MOURA

Data: 21/04/2023 14:50:56-0300

GOV.DY Data: 21/04/2023 14:50:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.hr	
Testemunha: Nome: Rodripo José do Nascimento Moura RG 568. CPF: 819.83.	Testemunha: Nome: RG: CPF:



# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: J9RX-QXGX-MBA6-HFA1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/06/2023 é(são) :